



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Imposto Seletivo para Plásticos de Uso
Único

EMENDA Nº

Inclui o inciso VII no parágrafo 1º do art. 393 e os parágrafos 3º e 4º dando a seguinte redação:

Art. 393. Fica instituído o Imposto Seletivo - IS, de que trata o inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

§ 1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH listados no Anexo XVIII, referentes a:

- I - veículos;*
- II - embarcações e aeronaves;*
- III - produtos fumígenos;*
- IV - bebidas alcoólicas;*
- V - bebidas açucaradas;*
- VI - bens minerais extraídos; e*
- VII – itens de plástico descartável e de uso único*

§ 2º Os bens a que se referem os incisos III, IV e V do § 1º estão sujeitos ao Imposto Seletivo quando acondicionados em embalagem primária, assim entendida aquela em contato direto com o produto e destinada ao consumidor final.

§ 3º Consideram-se plásticos descartáveis de uso único aqueles itens destinados a serem descartados após uma única utilização, incluindo, mas não se limitando a sacolas, talheres, canudos, copos, bandejas de isopor e embalagens multicamadas.





§ 4º - As receitas provenientes do imposto seletivo, constantes do inciso VII serão integralmente destinadas a programas e projetos de educação ambiental, desenvolvimento de tecnologias de reciclagem, incentivo à pesquisa de materiais alternativos e campanhas de conscientização pública.

JUSTIFICATIVA:

Com base na recente proposta de Lei Complementar (PLP 68/2024) que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), gostaríamos de apresentar algumas sugestões que visam aprimorar as regras, proporcionando mais clareza, segurança jurídica e eficiência no sistema tributário proposto.

Os plásticos de uso único representam uma séria ameaça ao meio ambiente, contribuindo significativamente para a poluição por resíduos. A maneira descontrolada como são descartados resulta em impactos ambientais catastróficos, demandando recursos consideráveis para seu tratamento e recolhimento. Diante dessa realidade preocupante, propomos a implementação de um imposto seletivo sobre esses materiais.

O objetivo primordial do imposto seletivo é desencorajar o uso excessivo de plásticos de uso único, ao mesmo tempo em que proporciona uma fonte adicional de receita para lidar com suas consequências ambientais. Esta medida não apenas visa proteger ecossistemas frágeis e recursos naturais, mas também estimular práticas mais sustentáveis na produção e no consumo.

Sala das Sessões, em de julho de 2024.

Jack Rocha
Deputada Federal PT/ES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Jack Rocha)**

Imposto Seletivo para Plásticos
de Uso Único

Apresentação: 10/07/2024 15:40:26.580 - PLEN
EMP 767 => PLP 68/2024

EMP n.767

Assinaram eletronicamente o documento CD246340192400, nesta ordem:

- 1 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246340192400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha e outros